



PORTARIA Nº 039/2021

ESTABELECE REGRAS PARA ANÁLISE DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO PARA TRAÇADO DE GASODUTOS/ ADUTORAS / DUTOS DE COMBUSTÍVEIS E/OU QUÍMICOS NO COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO DE SUAPE.

O **DIRETOR PRESIDENTE** da empresa **SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS**, no uso de suas atribuições e competências que lhe conferem a Lei Estadual nº 7.763, de 07 de novembro de 1978, e o Decreto Estadual nº 47.170, de 08 de março de 2019.

Considerando a necessidade de composição de parâmetros objetivos para a elaboração de projetos básico e executivo referente ao traçado de gasodutos e dutovias para movimentação de combustíveis, inflamáveis, químicos e adutoras no Complexo Industrial Portuário de Suape;

Considerando a necessidade do Porto de Suape se adequar ao novo cenário, atendendo às normas de segurança e aos padrões técnicos atualmente vigentes;

Considerando a necessidade de tornar público os critérios necessários a definição de traçados de gasodutos e dutovias para movimentação de combustíveis, inflamáveis, químicos e adutoras no Complexo Industrial Portuário de Suape;

RESOLVE:

Art. 1º. O projeto básico para traçado de gasodutos e dutovias para movimentação de combustíveis, inflamáveis, químicos e adutoras no Complexo Industrial Portuário de Suape, quando do interesse e formulado por terceiros, direta ou indiretamente, deverá atender as seguintes exigências:

I – Manifestação de Suape acerca do trecho de interesse da Estatal, cujo resultado só poderá ser fornecido mediante assinatura de termo de confidencialidade, com o compromisso de que as informações repassadas deverão ser utilizadas exclusivamente para a elaboração inicial do **projeto básico** e,

posteriormente, do **projeto executivo**;

II – Compatibilidade do projeto com as linhas já instaladas no trecho de interesse;

III – Formalização de reconhecimento da área a ser estudada, antes da apresentação da proposta de traçado, contendo levantamento de campo, o qual dependerá de prévia autorização de Suape;

IV – Compatibilidade com pontos previstos para conexão de gasodutos através de Estação de Transferência de Custódia – ETC dentro da área do Porto Organizado de Suape;

V – Cumprimento das disposições legais, em especial a Lei Estadual nº. 15.900/2016;

VI – Apresentação de declaração, anuência ou contrato para permissão de conexão no início e no fim do traçado, com a devida identificação e evidências;

VII – Cumprimento das normas pertinentes para implantação de dutos conforme previstos na NBR 12712 e NBR15280;

VIII – Contemplar afastamento dos dutos já existentes considerando o diâmetro, tipo de tubulação, tipo de material a ser transportado;

IX – Apresentar as devidas ARTs dos profissionais responsáveis pela elaboração do projeto básico e/ou executivo;

X – Apresentação de Estudo de Análise de Riscos acerca do traçado proposto.

Parágrafo único: As regras previstas nos incisos IV e V serão aplicadas exclusivamente aos dutos de gás natural liquefeito.

Art. 2º. Para apresentação, análise e execução do projeto executivo, estes deverão contemplar:

I – Consulta aos proprietários dos dutos existentes e cumprir distanciamento mínimo estabelecido;

II – Todos os cálculos estruturais, indicação de profundidades, afastamentos, soluções de envelopamentos, diâmetros dos dutos, soluções nos cruzamentos, detalhamento de suportes, compatibilização com as estruturas existentes, anuências das empresas sobre os pontos de travessia, ou paralelismo, quando necessários, memoriais descritivos, memórias de cálculo e demais componentes que

se façam necessários;

III – Os documentos que demonstrem a aprovação do licenciamento ambiental e as demais autorizações necessárias a execução do projeto;

IV – Compromisso de que durante a execução da obra a Empresa deverá utilizar equipamento GPR, ou semelhante para identificação de alguma interferência com dutos não mapeados.

Art. 3º. Os procedimentos previstos nesta Portaria serão objeto de análise da Diretoria de Planejamento e Gestão de Suape, a qual poderá deliberar sobre o assunto em conjunto com a Diretora de Gestão Portuária e Diretoria da Presidência, sem prejuízo da apreciação pela Diretoria Colegiada.

Art. 4º. Os projetos em curso, ainda que aprovados, mas sem o devido contrato celebrado deverão ser revisados para o cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

Art. 5º Estabelecer que esta portaria tenha seus efeitos a partir de sua publicação.

Ipojuca (PE), 14 de abril de 2021.

ROBERTO DUARTE GUSMÃO

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Duarte Gusmão**, em 19/04/2021, às 13:20, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13097269** e o código CRC **5CAD7ABC**.

COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

Km 10, Rodovia PE-60, - Bairro Engenho Massangana, Ipojuca/PE - CEP 55.590-000, Telefone: (81) 3527-5000